



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI Nº 078/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

SANCIONADO

EM 16 / 01 / 2024

Ronildo Bandeira da Cruz

Ronildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a utilização do saldo remanescente do recurso destinado ao incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. **Ronildo Bandeira da Cruz**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Riachinho aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar o rateio do valor remanescente do Incentivo Financeiro Anual de 2023, depois de cumpridos todos os índices e percentuais estabelecidos em lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - O complemento mencionado no artigo anterior, será concedido exclusivamente para contemplar os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, servidores públicos efetivos, em exercício no ano de 2023.

Art. 3º - O valor remanescente a ser rateado, é oriundo da verba recebida pelo Governo Federal, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 – Ministério da Saúde.

Art. 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º - O valor repassado não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não servindo de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Fica estabelecido que as despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

RONALDO CRUZ BANDEIRA
Prefeito Municipal

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal